



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 983/82, DE 07/05/82

"RECLASSIFICA ATIVIDADES DE NÍVEIS CRIADOS PELA LEI Nº 877/80 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reclassificados as atividades incluídas nos níveis criados pela Lei 877/80 a saber:

- 1 - A atividade de Auxiliar de Secretaria de Escolas de 1ª a 8ª série, passa do nível 03 para o nível 06.
- 2 - A atividade de Secretária e coordenador de escolas de 1ª a 8ª série passa do nível 07 para o nível 10.
- 3 - A atividade de Supervisor sai do nível 09 para o nível 11.
- 4 - A atividade de bombeiro Hidráulico sai do nível 06 para o nível 08.
- 5 - A atividade de Inspetor de Rendas passa do nível 08 para o nível 11.
- 6 - A atividade de Auxiliares diretos de Secretárias e Diretores passa do nível 08 para o nível 10.
- 7 - Cria o cargo de ~~fotógrafo~~ incluindo-o no nível 11.
- 8 - Cria um cargo de Auxiliar de Gabinete do Prefeito, incluindo-o no nível 11.
- 9 - A atividade de técnico de televisão, passa do nível 09 para o nível 10.

Art. 2º - Os salários dos médicos, bio-

químicos e odontólogos, ficam fixados de acordo com que dispõe o art. 52 da Lei Federal nº 3999 de 15-12-61.

Art. 3º - Estabelece adicional de 5% (cinco por cento), ao servidor regido pela CLT, para cada período de 5 (cinco), anos de trabalhos consecutivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, 1  
aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

~~Luiz Cândido Durão~~

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA; DATA SUPRA

  
Regis Antonio Coffler

Sec. Mun. Administração